



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº 8500547-38.2011.8.06.0026/0**

**PARECER-GAB1-24/2012.**

**P A R E C E R**

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Cuida-se de ofício endereçado a esta Casa pelo Dr. Dartanham Veringetórix de Araújo e Rocha, Juiz Federal Substituto da 9ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Ceará, mediante o qual solicita a apuração a respeito da suposta recalcitrância do delegado do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza (CE) quanto à devolução dos emolumentos pagos pelo ex-arrematante a título de registro e averbação da carta de arrematação extraída do bojo dos autos de Execução Fiscal nº00173.28-19.1997.4.05.8100.

Devidamente notificado, o serventuário acostou aos presentes autos sua manifestação e documentos alusivos aos eventos 45/47, através dos quais demonstrou o depósito da quantia R\$251,71 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), referente à cobrança dos emolumentos dos atos acima indicados.

É o sucinto relatório.

Passamos a opinar.

O pedido de providências constante do expediente encaminhado pela digna autoridade judiciária foi devidamente atendido, em face da documentação apresentada pelo serventuário do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Fortaleza (CE).

Consoante se infere dos autos, a quantia cobrada ao ex-arrematante foi devolvida mediante guia de depósito identificada sob o nº2851635.5771-5, emitida em 25 de maio de 2011, conforme noticia o documento referente ao evento 46.

Por outro lado, não se vislumbra qualquer indício de cometimento de desvio funcional pelo delegatário acima identificado, razão pela qual opinamos pelo arquivamento dos autos, sugerindo a remessa de ofício à autoridade judiciária anteriormente indicada, dando-lhe ciência sobre o conteúdo dos documentos a que se referem os eventos 45/47.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza (CE), 22 de fevereiro de 2012.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Juiz Corregedor Auxiliar

  
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo nº 8500547-38.2011.8.06.0026.**

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providência originado através do Ofício nº 0009.000170-0/2011, subscrito pelo Dr. Dartanham Vercingetórix de Araújo e Rocha, Juiz Federal Substituto da 9ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Ceará, requerendo a adoção das providências cabíveis a respeito da suposta desobediência do delegado do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza (CE) quanto à devolução dos emolumentos pagos pelo ex-arrematante a título de registro e averbação da carta de arrematação extraída do bojo dos autos de Execução Fiscal nº00173.28-19.1997.4.05.8100.

Instado a se manifestar sobre o alegado, o 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza, representado por seu oficial substituto Josuelito Muniz de Carvalho, informou que em momento algum foi descumprida a determinação do referido Juízo, tendo em vista que o mandado não podia ser cumprido em face da ausência de dados referentes ao banco e à conta para o respectivo depósito.

Demonstra, por fim, que posteriormente fora realizado o depósito da quantia de R\$251,71 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), referente à cobrança dos emolumentos dos atos acima indicados (fls. 45/46).

Parecer do ilustre Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Eduardo Torquato Scorsafava acostado às fl. 48/49, afirmando que a quantia cobrada ao ex-arrematante foi devolvida mediante guia de depósito identificada sob o nº2851635.5771-5, emitida em 25 de maio de 2011, conforme notícia o documento acostado à fl 46.

Afirma, ainda, que não se vislumbra nos autos qualquer indício de cometimento de desvio funcional por parte do delegatário acima identificado, opinando, ao final, pelo arquivamento dos autos.

Dessa forma, não havendo qualquer indício de desvio de conduta funcional contra o requerido, aprovo o parecer supracitado, e por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao juízo solicitante, com cópia dos documentos de fls. 41, 44, 45, 48 e 49, cientificando-o da presente decisão.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 26 de março de 2012.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Corregedora Geral da Justiça